CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024 - PMEV
Processo Administrativo Nº 013/2024 – PMEV
Credenciamento – Chamada Pública Nº 001/2024

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e **JARDEL BEZERRA LIMA,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG nº 2.247.990-SSP-PI, CPF nº 979.215.563-53, DAP nº PI012024.01.001083395CAF, residente na Avenida Sambaíba, nº 156, Bairro Matadouro, , CEP 64325-000, na cidade de Elesbão Veloso-PI, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento é aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis produzidos por agricultores familiares e do empreendedor familiar rural ou suas organizações destinadas à alimentação escolar, para os alunos matriculados nas escolas municipais da Rede Pública Municipal de Elesbão Veloso/PI, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	**Carne bovina in natura - Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém**, Estado De Conservação: Congelado(A) , Apresentação: Moida	KG	600	R$ 31,00	R$ 18.600,00
9	**Carne bovina in natura - Tipo Corte: Costela**, Processamento: Sem Osso, Estado De Conservação: Congelado(A), Apresentação: Cortada Em Cubo	KG	360	R$ 23,00	R$ 8.280,00
10	**Carne De Caprino In Natura - Carne De Ovino In Natura**	KG	400	R$ 32,60	R$ 13.040,00
VALOR TOTAL					**R$ R$ 39.920,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LIMITE:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA– REAJUSTAMENTO E REVISÃO:
4.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação do credenciamento, salvo por motivos justificados e aceito pela administração.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA:
5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento n° 001/2024, em no máximo de 48 horas a partir da solicitação.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR:
6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 39.920,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Vinte Reais),** conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	**Carne bovina in natura - Carne Bovina In Natura Tipo Corte: Acém**, Estado De Conservação: Congelado(A) , Apresentação: Moida	KG	600	R$ 31,00	R$ 18.600,00
9	**Carne bovina in natura - Tipo Corte: Costela**, Processamento: Sem Osso, Estado De Conservação: Congelado(A), Apresentação: Cortada Em Cubo	KG	360	R$ 23,00	R$ 8.280,00
10	**Carne De Caprino In Natura - Carne De Ovino In Natura**	KG	400	R$ 32,60	R$ 13.040,00
VALOR TOTAL					**R$ 39.920,00**

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:
7.1 – A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
d) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;
i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo Município;
k) apresentar ao Município, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

8.1. O Município, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA NONA DA DESPESA:

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj./Atv.: 12.361.0215.2093 - Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental
Fonte Recurso: 1.001.00.200 – TESOURO MUNICIPAL/FME
Fonte Recurso: 1.552.01-999 - PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

10.2. O recebimento do objeto se dará, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra "a" do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6. A sanção prevista na letra "c" do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista na "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 1.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO:
12.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO:
13.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS:
14.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DENÚNCIA:
15.1 O CONTRATANTE E A CONTRATADA poderão denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:
16.1 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada
PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
17.1 Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, do edital de credenciamento 001/2024 e respectivos anexos.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
18.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
a) Edital de Credenciamento nº 001/2024 e Termo de Referência;
CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:
19.1 É competente o Foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI. para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Elesbão Veloso/PI, 16 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jardel Bezerra Lima
JARDEL BEZERRA LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Silvana Leocadia de Souza
CPF: 00783160316

NOME: Jofma Maria dos Santos
CPF: 622.708.343-72

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024 - PMEV
Processo Administrativo Nº 013/2024 – PMEV
Credenciamento – Chamada Pública Nº 001/2024

PARTES:
O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e **JARDEL BEZERRA LIMA,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG nº 2.247.990-SSP-PI, CPF nº 979.215.563-53, DAP nº PI012024.01.001083395CAF, residente na Avenida Sambaíba, nº 156, Bairro Matadouro, , CEP 64325-000, na cidade de Elesbão Veloso-PI, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis produzidos por agricultores familiares e do empreendedor familiar rural ou suas organizações destinadas à alimentação escolar, para os alunos matriculados nas escolas municipais da Rede Pública Municipal de Elesbão Veloso/PI, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

.

PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 39.920,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Vinte Reais)**.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj./Atv.: 12.361.0215.2093 - Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental
Fonte Recurso: 1.001.00.200 – TESOURO MUNICIPAL/FME
Fonte Recurso: 1.552.01-999 – PNAE

Elesbão Veloso (PI), 16 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:167C415619C88CAF

ESPERANTINA GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 – Esperantina - PIAUI

PORTARIA N.° 175 /2024, DE 19.03.2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A(O) SERVIDOR(A) ***OSVALDO CARVALHO RIBEIRO SOBRINHO*** *JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Secretário de Administração de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 90 da Lei nº 847/93.

RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER** ao (a) Servidor(a) **OSVALDO CARVALHO RIBEIRO SOBRINHO**, Matrícula: 266, Agente Administrativo, brasileiro(a), portador(a) do CPF n.° 288.095.563-72, **30 (trinta) dias de FÉRIAS** de: **31/01/2024 a 29/02/2024,** referente ao **período aquisitivo de: 03/11/2022 a 03/11/2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Esperantina-PI, 19 de Março de 2024.

José Angelo Ramos Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Id:125270ED012A8C69

ESPERANTINA GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO nº 044/2023
Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 042/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO ESPERANTINA/PI - CNPJ nº 06.554.174/0001-82. **CONTRATADA:** Sr. Jose Nilson Rebelo Sampaio, inscrito no CPF nº 297.921.937-15 e RG 119598-ssp-pi. **OBJETO:** a) O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) messes, contados a partir da data de assinatura, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. **DATA:** 22/03/2024. **SIGNATÁRIOS**: Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, inscrito no CPF nº 420.980.923-34 pela contratante, e o Sr. Jose Nilson Rebelo Sampaio, inscrito no CPF nº 297.921.937-15, pela contratada.

Id:0E28A083E88C8B71

Prefeitura de ELESBÃO VELOSO

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

TERMO DE ADJDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 013/2024 – PMEV
Credenciamento – Chamada Pública Nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata da Comissão de Contratação, constante do Processo referente a Chamada Pública Nº 001/2024, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Elesbão Veloso/PI, por força da Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021, conforme especificação e quantidades descritas no anexo do Edital e propostas apresentadas.

R E S O L V E:
ADJUDICAR/HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor dos Agricultores:

JOSÉ MENDES BARRETO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG nº 549.092-SSP-PI, CPF nº 504.669.413-15, DAP nº PI022024.01.001138210CAF, com proposta no valor global de **R$ 39.920,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Vinte Reais);**

JARDEL BEZERRA LIMA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG nº 2.247.990-SSP-PI, CPF nº 979.215.563-53, DAP nº PI012024.01.001083395CAF, com proposta no valor global de **R$ 39.920,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Vinte Reais);**

DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG nº 2.422.312-SSP-PI, CPF nº 351.152.608-67, DAP nº PI022024.01.001217142CAF, com proposta no valor global de **R$ 39.920,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Vinte Reais);**

FRANCISCO DA CRUZ BESERRA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG nº 1.142.137-SSP-PI, CPF nº 450.799.513-20, DAP nº SDW0022744963072511210131, com proposta no valor global de **R$ 35.760,00 (Trinta e Cinco Mil Setecentos e Sessenta Reais);**

ANTONIO ANTÃO DE SOUSA NETO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG nº 8.435.042-SSP-PI, CPF nº 260.539.658-47, DAP nº PI042023.01.000284545CAF, com proposta no valor global de **R$ 16.890,00 (Dezesseis Mil Oitocentos e Noventa Reais).**

Elesbão Veloso (PI), 15 de abril de 2024.

RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Id:0F8BE5FC46168B78

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60
Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha - CEP: 64.325-000
Fone: (086) 3285 – 1101

Prefeitura de ELESBÃO VELOSO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024 - PMEV
Processo Administrativo Nº 013/2024 – PMEV
Credenciamento – Chamada Pública Nº 001/2024

PARTES:
O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e **JARDEL BEZERRA LIMA,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG nº 2.247.990-SSP-PI, CPF nº 979.215.563-53, DAP nº PI012024.01.001083395CAF, residente na Avenida Sambaíba, nº 156, Bairro Matadouro, , CEP 64325-000, na cidade de Elesbão Veloso-PI, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis produzidos por agricultores familiares e do empreendedor familiar rural ou suas organizações destinadas à alimentação escolar, para os alunos matriculados nas escolas municipais da Rede Pública Municipal de Elesbão Veloso/PI, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 39.920,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Vinte Reais).**

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj./Atv.: 12.361.0215.2093 - Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental
Fonte Recurso: 1.001.00.200 – TESOURO MUNICIPAL/FME
Fonte Recurso: 1.552.01-999 – PNAE

Elesbão Veloso (PI), 16 de abril de 2024.